REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

PARANAÍTA - MT

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO

2027

PREVPAR

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025

1ª Versão do PAI: 10/11/2026

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 4

2 OBJETIVOS DA GESTÃO 5
2 . 1 Meta Atuarial 5
2 . 2 Parâmetros de Rentabilidade 8

3 GESTÃO DOS RECURSOS 10
3 . 1 Formas de Gestão 10
3 . 2 Certificação Institucional e Categoria de Investidor 10
3 . 3 Governança Corporativa 12
3 . 3 . 1 Contexto Político e Administrativo 12
3 . 3 . 2 Estrutura da Gestão e Investimentos 12
3 . 3 . 3 Competência dos Orgãos Envolvidos 14
3 . 4 Origem dos Recursos 15
3 . 5 Política de Transparência 15
3 . 6 Precificação e Custódia 16
3 . 7 Contratações de Prestadores de Serviços e Consultorias de Investimentos 17
3 . 7 . 1 Prestador de Serviço (Custodiante) 17
3 . 7 . 2 Prestador de Serviço (Consultorias de Investimentos) 17
3 . 8 Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimento e sua Atualização 18
3 . 8 . 1 Instituições 19
3 . 8 . 2 Fundos de Investimento 20
3 . 8 . 3 Termo de Análise de Credenciamento 22
3 . 9 Plano de Contingência 23
3 . 9 . 1 Exposição a Risco e Potencial Perda dos Recursos 24
3 . 9 . 2 Modelos De Desenquadramento 25
3 . 9 . 3 Gerenciamento e Análise de Riscos 26
3 . 10 Recursos de Curto Prazo (Risco de Mercado e Liquidez) 27
3 . 11 Classificação de Risco de Crédito (Análise e Rating) 28
3 . 12 Restrição e Limitação de Investimentos aos RPPS 29
3 . 12 . 1 Restrição, Vedação e Limitação da Gestão de Investimentos do RPPS 34

4 ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO 35
4 . 1 Cenário Macroeconômico Financeiro e Análises Setoriais: Perspectivas para os Investimentos 35
4 . 1 . 1 Análise Macroeconômica Externa 35
4 . 1 . 2 Análise Macroeconômica Interna 35
4 . 1 . 3 Inflação 36
4 . 1 . 4 Instrumento De Análise Econômica 38
4 . 2 Avaliação dos Aspectos Internos do RPPS 40
4 . 2 . 1 Situação Atual do RPPS – Equilíbrio Financeiro e Atuarial 40
4 . 3 Metodologia e Instrumentos de Análise de Riscos 41
4 . 4 ALM – Asset Liability Management 41

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5 ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2027 43
5 . 1 Renda Fixa 44
5 . 1 . 1 Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal 44
5 . 1 . 2 Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária 45
5 . 1 . 3 Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira 46
5 . 1 . 4 Operações Compromissadas em TPF 47
5 . 1 . 5 Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa 48
5 . 1 . 6 Ativo RF de Instituição Financeira Bancária 49
5 . 1 . 7 Classe de Fundo RF de Crédito Privado 50
5 . 1 . 8 Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura 51
5 . 1 . 9 Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC 52
5 . 2 Renda Variável 53
5 . 2 . 1 Classe de Fundo de Ações 54
5 . 2 . 2 Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores 55
5 . 2 . 3 Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF 56
5 . 2 . 4 Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil 57
5 . 3 Investimento Estruturado 58
5 . 3 . 1 Classes de Fundos Multimercado 59
5 . 3 . 2 Classes de FIAGRO - Agroindústria 60
5 . 3 . 3 Classes de FIP - Fundo em Participação 61
5 . 3 . 4 Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso 62
5 . 4 Fundos Imobiliários 63
5 . 4 . 1 Classes de Fundo Imobiliário 64
5 . 5 Investimentos no Exterior 65
5 . 5 . 1 Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa; Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado) e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor 66
5 . 6 Empréstimo Consignado 67
5 . 6 . 1 Empréstimo Consignado aos Servidores 67
5 . 7 Resumo das Estratégias de Alocação 68
5 . 8 Limite de Alocação por Benchmark 69

6 CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR 71

7 ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO 72
7 . 1 Aderência das Metas ao Perfil da Carteira 72
7 . 2 Aderência das Obrigações Previdenciárias do Plano 72

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 74
8 . 1 Membros do Comitê de Investimento 76
8 . 2 Membros do Conselho Curador 77
8 . 3 Membros do Conselho de Fiscalização 78

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de PARANAÍTA - MT, PREVPAR , com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2027, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 5.272 de 18 de dezembro de 2025, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, **antes do exercício a que se referir**, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos (**PAI - Política Anual de Investimentos**).

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 5.272/2025, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, de 18 de dezembro de 2025, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

> ***I -*** *observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*
> ***II*** *- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;*
> ***III*** *- zelar por elevados padrões éticos;*
> ***IV*** *- adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;*

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MTP 1.467/2022, entre outras).

O **PAI** e suas revisões, deverão ser aprovadas pelo conselho deliberativo ou órgão equivalente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 5.272/2025.**

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2027 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Portaria MTP nº 1.467/2022.**

Conforme o ANEXO VII, art. 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, **acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios** antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos **RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição (Segregração de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da **Taxa de Juros Parâmetro definida em uma escala entre 6,58% a 6,15%,** conforme o item 21, da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS de 13 de outubro de 2026.

Item 21 da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS

Pontos *(em anos)*	**Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)**
1,00	6,58%
1,50	6,35%
2,00	6,23%
2,50	6,15%
3,00	6,12%
3,50	6,10%
De 4,00 a 8,00	6,08%
De 8,50 a 11,50	6,09%
De 12,00 a 14,50	6,10%
De 15,00 a 18,50	6,11%
De 19,00 a 22,50	6,12%
De 23,00 a 27,00	6,13%
De 27,50 a 32,00	6,14%
32,50	6,15%
35,00 ou mais	6,15%

Fonte: Item 21 da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS.

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, a Duração do Passivo do PREVPAR é de 16,76 anos. Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros Parâmetro encontrada foi de 6,11% a.a..

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros Parâmetro. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do PREVPAR .

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE DA CARTEIRA	TAXA DE JUROS (a.a.)	META ATUARIAL	RPPS SUPEROU A META ATUARIAL?
2021	4,91%	5,44%	16,00%	NÃO
2022	7,05%	4,90%	10,94%	NÃO
2023	16,03%	4,89%	9,72%	SIM
2024	7,85%	4,89%	9,94%	NÃO
2025	14,34%	5,10%	9,56%	SIM

Conforme o quadro acima, o PREVPAR , superou a Meta Atuarial em 2 anos, podendo acrescentar mais 0,30% à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2027.

Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e a ORIENTAÇÃO 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS, os recursos financeiros administrados pelo PREVPAR deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente á 6,41% a.a. mais a variação do índice inflacionário utilizado que é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em 2020, o MPS passou a limitar e reduzir a Taxa de Juros da Meta Atuarial para adequá-la à rentabilidade do mercado financeiro, evitando projeções irreais de rentabilidade que superestimem as receitas, reduzindo "artificialmente" o Déficit Atuarial. O MPS recomendou, por meio da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS, a adoção de uma Taxa de Juros conservadora, em observância ao princípio da prudência.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

A utilização da taxa máxima de 6,41% na Reavaliação Atuarial de 2027 reduzirá significativamente o Déficit Atuarial no curto prazo, mas, caso o RPPS não alcance essa Meta Atuarial nos próximos anos, poderá ocorrer aumento do Déficit Atuarial. Outro fato que deve ser levado em consideração é que a Taxa de Juros Atuarial Parâmetro se altera conforme a variação da Taxa Selic e da Taxa de Juros das NTN-B's que deverão sofrer redução, obrigando o RPPS a reduzir a Taxa de Juros Atuarial o que ocasionará elevação do Déficit Atuarial.

Visando atender os princípios da prudência, segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, os responsáveis pela elaboração e aprovação desta Política Anual de Investimentos, optaram pela adoção de uma Taxa de Juros Atuarial substancialmente menor de 5,88%.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL)
(5,88% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
IPCA (final do ano)	4,62%	4,83%	4,26%	5,22%	4,90%	4,00%	4,00%
Taxa de Juros Atuarial	4,89%	4,89%	5,10%	5,67%	5,88%	5,88%	5,88%
Meta Atuarial	9,72%	9,94%	9,56%	11,23%	11,0%	10,09%	10,09%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 06 de novembro de 2026.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 06 de novembro de 2026.

Portanto, mesmo que a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS permitam uma Taxa de Juros Atuarial maior, a Taxa Real de Juros da Meta Atuarial será de 5,88% a.a. acrescido do IPCA.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

2.2 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como **o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBrX, BDR, entre outros.**

Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2027

ÍNDICES	PESSIMISTA	OTIMISTA
CDI	11,83%	13,05%
IRF - M 1	11,32%	15,03%
IRF - M	13,53%	17,49%
IRF - M 1 +	10,33%	21,39%
IMA - B 5	13,90%	14,42%
IMA - B	11,40%	16,42%
IMA - B 5 +	7,40%	19,92%
IMA - GERAL	11,31%	17,45%
IDKA 2	14,59%	13,12%
IPCA	4,82%	3,82%
IBOVESPA	6,17%	25,44%
IBr-X	6,94%	27,41%
MSCI WORLD	5,06%	11,14%
S&P 500	6,05%	14,91%
BDR NÍVEL I	2,96%	18,07%
DÓLAR	-6,42%	16,92%

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
Final do período	**11,75%**	**12,00%**	**15,00%**	**13,75%**	**12,50%**	**11,00%**	**10,25%**

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 06 de novembro de 2026.

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2026, 2027, 2028 e 2029 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 06 de novembro de 2026.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

A Projeção de redução da Taxa Selic, a partir de 2027, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

TAXA SELIC (1998 - 2029)

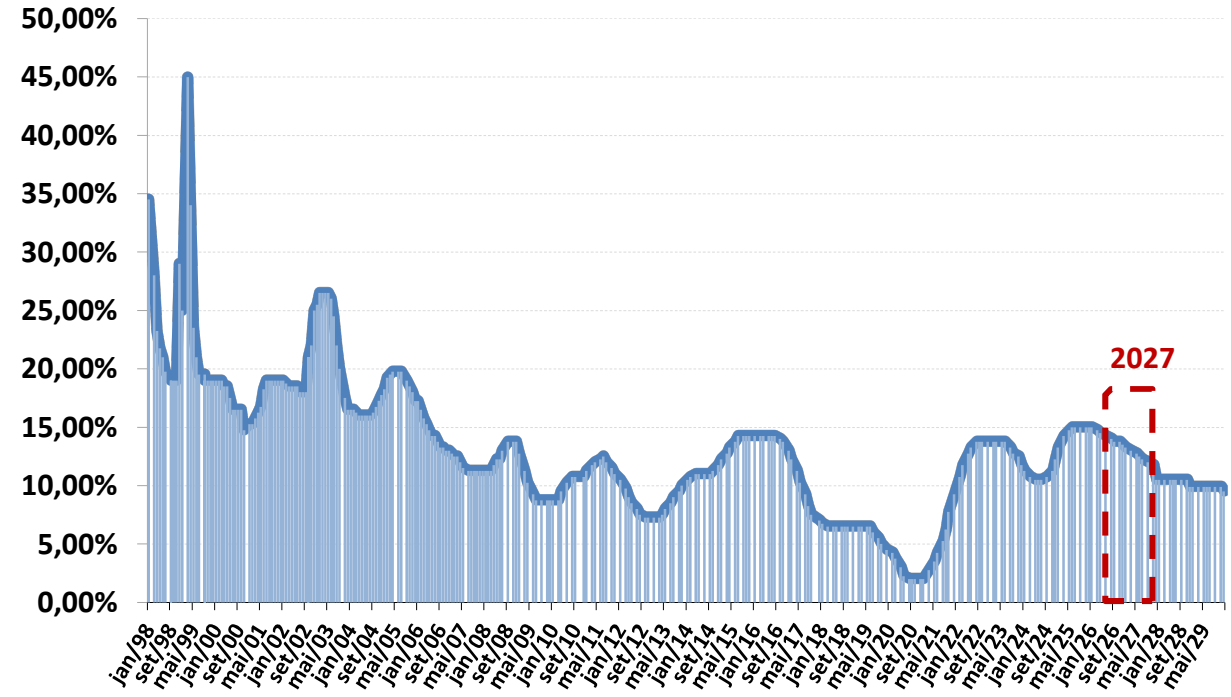

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 06 de novembro de 2026.

TAXA SELIC (2021 - 2029)

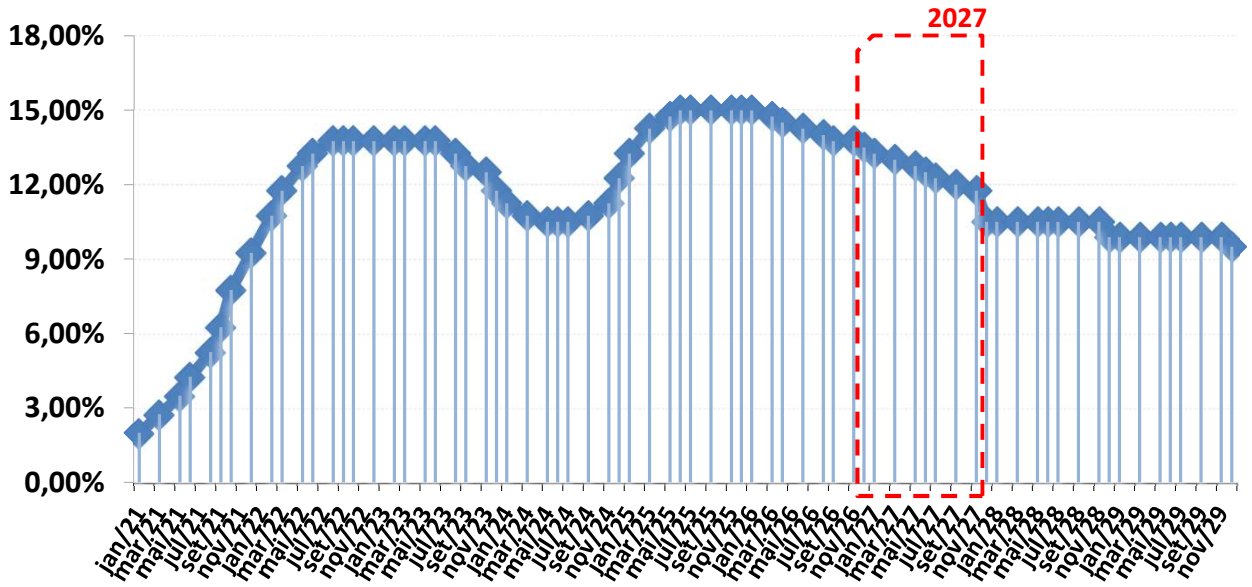

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 06 de novembro de 2026.

3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025 os recursos do PREVPAR poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.

De acordo com o **inciso I, do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022**, entende-se por carteira própria (gestão própria) é quando o RPPS realiza diretamente à execução da política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos.

> ***Art. 95, I*** *- gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;*

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional.** O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral (ou Investidor comum).**

O **artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014** passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pelo MTP - Ministério do Trabalho e Previdência.

> ***Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 -*** *Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.*

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MTP publicou a Portaria MTP 1.467/2022, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS".**

O **artigo 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS's a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

O § 1º, do **Art. 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum).**

O art. 137º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

> ***I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e***
> ***II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.***

O art. 138º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR PROFISSIONAL**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

> ***I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e***
> ***II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no QUARTO NÍVEL de aderência nele estabelecido.***

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o PREVPAR é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 30/10/2026.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM / NÃO
Art. 137, I da Portaria MTP Nº 1.467/2022	**RPPS possui recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)?**	**SIM**
Art. 137, II da Portaria MTP Nº 1.467/2022	**O RPPS aderiu ao Pró-Gestão RPPS, e obteve certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos?**	**NÃO**
O PREVPAR ATENDE OS REQUISITOS, SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL		

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – CONTEXTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

O PREVPAR é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de PARANAÍTA - MT, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do PREVPAR e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do PREVPAR será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, por servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo.

3.3.2 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do PREVPAR , distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Recursos do RPPS (acumulado pelo representante da Unidade Gestora), o Conselho Curador, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o PREVPAR , contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do PREVPAR , distribui-se da seguinte forma:

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

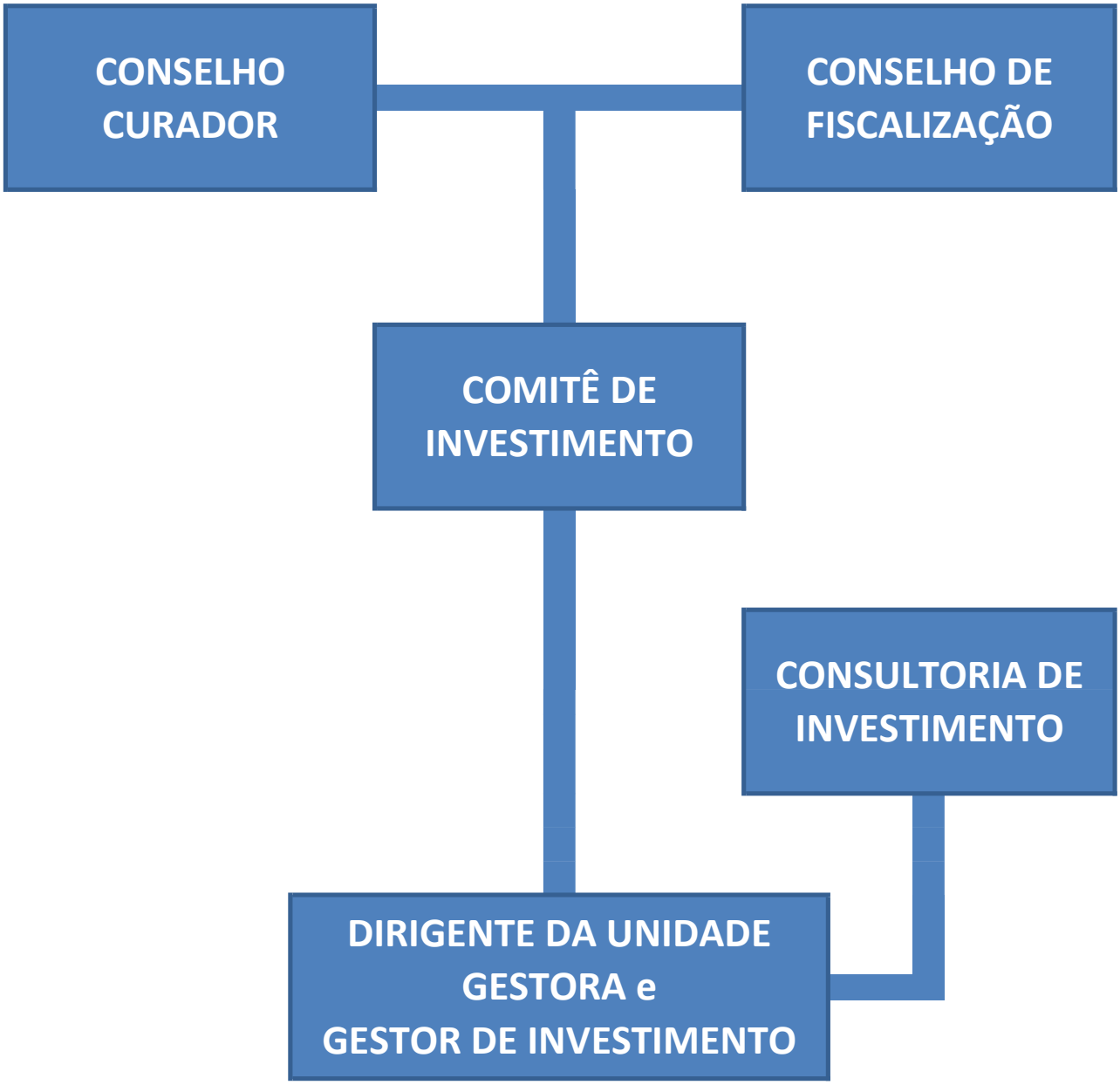

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

3.3.3 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do PREVPAR são:

• Dirigente e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do PREVPAR , em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do PREVPAR .

• Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a formulação e execução da política de investimentos.

• Conselho Curador – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.

• Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

• Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do PREVPAR .

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 5.272/2025, se encontram descristos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 5.272/2025, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do PREVPAR são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo PREVPAR .

3.5 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do PREVPAR , com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Curador e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Beneficiários, no mínimo, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 148º da Portaria MTP 1.467/2022.

> ***Art. 148º*** *A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*
>
> ***I*** *- a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;*
>
> ***II*** *- as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;*
>
> ***III*** *- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;*
>
> ***IV*** *- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*
>
> ***V*** *- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*
>
> ***VI*** *- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*
>
> ***VII*** *- as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.*

O Art. 149º da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

3.6 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 5.272/2025, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

O artigo 22 da Resolução CMN 5.272/2025 estabelece que, o órgão ou entidade gestora do RPPS deve guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das propostas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referenciais de preços dos ativos negociados.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos exigidos no art. 7º do ANEXO VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.7 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º § 1º, V, da Resolução CMN 5.272/2025 de 18 de dezembro de 2025, o PREVPAR deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o **Art. 24, inciso I e II da Resolução CMN 5.272/2025**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o **Art. 24, III da Resolução CMN 5.272/2025**, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o **Art. 24, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

3.7.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o **Art. 24, § 7º da Resolução CMN 5.272/2025**, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

3.7.2 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Adicionalmente à legislação, o PREVPAR , na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto à CVM e, no mínimo, certificada com qualquer uma das Certificações CPA, C-PRO I e/ou C-PRO R ANBIMA, ou outra certificação semelhante e de mesmo nível ou de nível superior.

3.8 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 5.272/2024, antes da realização de qualquer operação, o PREVPAR deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento, acompanhamento e avaliação.

> ***Art. 1º.*** *Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*
>
> ***§ 1º*** *Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:*
>
> ***VI -*** *desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:*
>
> ***a)*** *do gestor e do administrador dos fundos de investimento;*
>
> ***b)*** *da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;*
>
> ***c)*** *da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e*

d) *do custodiante; e*

VII *- identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.*

Conforme o **art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022,** o RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime próprio.

Art. 103. *A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*

§ 1º *As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.*

Conforme o **Art 106º, II da Portaria MTP 1.467/2022**, o credenciamento deverá ser atualizado, a cada **2 anos.**

Art. 106. *A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:*

II *- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*

3.8.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS:

Art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025 *- Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*

§ 3º *- Os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:*

I - *o histórico e a experiência de atuação;*

II - *o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;*

III - *a solidez patrimonial;*

IV - *a exposição a risco reputacional;*

V - *o padrão ético de conduta;*

VI - *a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e*

> ***VII -*** *o cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.*
>
> ***Capítulo VI, Seção III, Art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022*** *- A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*
>
> ***§ 3º*** *- Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:*
>
> ***I -*** *registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;*
>
> ***II -*** *observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;*
>
> ***III*** *- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;*
>
> ***IV*** *- experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e*
>
> ***V*** *- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.*
>
> ***§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime. (GRIFO NOSSO)***

Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, conforme o Art. 104 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme o Art. 105 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

3.8.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento, deverão ser analisados, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 108 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;*
>
> ***II*** *- as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;*
>
> ***III*** *- a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;*

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

IV *- os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;*

V *- a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;*

VI *- as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;*

VII *- o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e*

VIII *- o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Participações - FIP, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios acima, no mínimo:

Capítulo VI, Seção IV, Art. 109 da Portaria MTP 1.467/2022 - *Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*

I *- as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;*

II *- a política de amortização e distribuição de rendimentos;*

III *- a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;*

IV *- a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;*

V *- a duração do fundo, se houver, o período de investimento e de desinvestimento;*

VI *- a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;*

VII *- os riscos envolvidos na participação da unidade gestora do RPPS em comitê de investimento do FIP;*

VIII *- os critérios e metodologias utilizados pelo gestor, ou empresa avaliadora independente por ele contratada, para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;*

IX *- a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e*

X *- as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.*

§ 1º *O regulamento do FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.*

§ 2º *Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º, poderão ser considerados os aportes efetuados por:*

I *- gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;*

II *- fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou*

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

III *- pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.*

§ 3º *Para fins do disposto no inciso II do § 2º, entendem-se como membros da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.*

§ 4º *Caso a pessoa referida nos incisos II e III do § 2º, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

Capítulo VI, Seção IV, Art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022 - *Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*

I *- a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;*

II *- os mecanismos de proteção do FIDC;*

III *- as características do FIDC;*

IV *- as características dos direitos creditórios;*

V *- o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e*

VI *- a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.*

Parágrafo único. *Os recursos do RPPS, conforme disposto em resolução do CMN:*

I *- somente poderão ser aplicados em cotas de FIDC de classe sênior, vedadas aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;*

II *- somente poderão ser aplicados em FIDC que atenda a percentual máximo de cotas de classe sênior do fundo que podem ser detidas por esses regimes; e*

III *- não poderão ser aplicados em cotas de FIDC não padronizados.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento Imobiliários - FII, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

Capítulo VI, Seção IV, Art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022 - *Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários - FII, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*

I *- as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;*

II *- a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;*

III *- o laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;*

> ***IV*** *- fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;*
> ***V*** *- os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo;*
> ***VI*** *- a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários; e*
> ***VII*** *- o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.*

Conforme o art. 21º, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de investimentos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

> ***Art. 21º, § 2º Resolução CMN 5.272/2025 -*** *Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*
> > ***I*** *- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;*
> > ***II*** *- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e*
> > ***III -*** *o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.*
>
> ***Art. 21º, § 8º Resolução CMN 5.272/2025 -*** *Para fins exclusivos de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º, admite-se que o gestor ou administrador do fundo de investimento seja integrante do mesmo conglomerado prudencial da instituição financeira de que trata esse inciso.*

3.8.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser registrado a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento e observar os seguintes parâmetros:

> ***Capítulo VI, Seção III Art. 106º da Portaria MTP 1.467/2022 - (...)***
> > ***I*** *- estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;*
> > ***II*** *- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*
> > ***III*** *- contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e*

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

> ***IV*** *- ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.*
>
> ***§ 1º*** *O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.*
>
> ***§ 2º*** *A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.*

O PREVPAR deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários as informações e documentos utilizados para a realização do Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

> ***Art. 148 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*
>
> ***IV*** *- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*
>
> ***V*** *- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*
>
> ***VI*** *- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*

O PREVPAR deverá manter Registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

> ***Art. 149 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *A unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.*
>
> ***Art. 1º, § 6º da Resolução CMN 5.272/2025 -*** *O RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.*

Os Formulários de credenciamentos dos Fundos de Investimentos e das Instituições (Administradores, Gestores, Distribuidores Instituição Financeira emissora de Ativo de Renda Fixa, Agente Autônomo e Custodiante) que o PREVPAR utilizará deverão ser instruídos, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, conforme o Art. 106, IV da Portaria 1.467/2022.

3.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

Atendendo o art. 4º, inciso VIII, da Resolução CMN 5.272/2025, o PREVPAR aplicará no exercício seguinte, o plano de contingência, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 5.272/2025 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos do PREVPAR .

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

Nesse caso, o plano de contingência conterá as medidas a serem adotadas com o objetivo de direcionar as ações a serem executadas para o restabelecimento dos parâmetros estabelecidos nas normais gerais dos RPPS.

3.9.1 – EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS

Em casos de possíveis alterações abruptas na conjuntura macroeconômica ou do cenário político, que gerem exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, os responsáveis pela Gestão dos Recursos o PREVPAR devem realizar reunião extraordinária para analisar e deliberar:

• **Recursos de Curto Prazo:** Verificar a necessidade de readequação da carteira no curto prazo, aumentando os recursos destinado para **RECURSOS DE CURTO PRAZO.**

• **Recursos de Longo Prazo:** Verificar a possibilidade do RPPS manter as aplicações, aguardando a recuperação a longo prazo, desde que a Duração do Passivo do patrimônio do RPPS seja respeitada.

> *Identificando a impossibilidade de manutenção das aplicações, devido o prazo da Duração do Passivo, os responsáveis pela Gestão dos Recursos deverão planejar o resgate dos recursos em intervalos superiores a 30 dias, afim de minimizar os efeitos dos riscos de mercado.*

• **Risco de Crédito (Elevação de risco):** Em caso de elevação significativa de risco de crédito dos ativos ou da Instituição Financeira, que possa representar inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento e que gere exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, o RPPS deverá realizar reunião extraordinária para verificar a necessidade e/ou possibilidade de resgate dos investimentos.

• **Risco de Crédito (Default):** Em caso de confirmação de inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento, os responsáveis pela Gestão dos recursos do RPPS deverão realizar reunião extraordinária para verificar os motivos que ocasionaram a perda dos recursos (*se os responsáveis pelo ativo cumpriram com o seu dever legal, se agiram com prudência na gestão dos recursos*) e verificar se o fato é cabível de meios judicias que visem minimizar a perda do investimento.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

3.9.2 – DESENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Em casos de desenquadramento dos requisitos da Resolução CMN em vigor, o PREVPAR movimentará os recursos da carteira de investimento no mês subsequente, salvo quando decorrer de situações que envolvam Desenquadramento Passivo – Mercado, e/ou Desenquadramento Passivo – Outros Cotista, onde o PREVPAR possuirá prazo para atender a regularização deste tipo de desenquadramento.

Em casos de desenquadramento de Fundo de investimento fechado e/ou que possuem prazo de carência, o PREVPAR irá definir em reunião com os responsáveis pela Gestão dos Recursos, as medidas a serem adotadas para regularizar o desenquadramento, ou, apresentar justificativa para a manutenção da aplicação e seu desenquadramento.

3.9.2.1 – DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Os desenquadramentos passivos oriundos de determinadas situações não serão considerados como inobservância (descumprimento) dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.272/2025, quando decorrentes das situações descritas no Art. 27 da Resolução CMN 5.272/2025, conforme abaixo:

- Entrada em vigor de alterações Resolução CMN 5.272/2025 ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;
- Resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;
- Reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;
- Processos de recuperação judicial; e
- Transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

Conforme o art. 27º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, os "excessos referidos", ou seja, os desenquadramento(s) da carteira decorrente de alguma das situações descritas no Art. 27, inciso I ao IX da Resolução CMN 5.272/2025, DEVEM ser eliminados no prazo de DOIS ANOS da ocorrência do desenquadramento.

Fica o RPPS impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar NOVOS investimentos que agravem os "excessos" verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

3.9.2.2 – DESENQUADRAMENTO ATIVO

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Resolução CMN 5.272/2025, que não seja decorrente de desenquadramento **Passivo**, a regularização se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Política Anual de Investimento vigente, a regularização também se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

3.9.3 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o PREVPAR levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

• **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

• **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.

• **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.

• **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.

• **Risco de Taxa de Juros:** É o risco da variação das Taxas de Juros praticadas no mercado impactar na rentabilidade dos Investimentos.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

3.10 – RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS começaram a apresentar maior volatilidade devido à inclusão dos índices IMA e à maior exposição a Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior, conforme a Resolução CMN. Para minimizar esse impacto nas obrigações previdenciárias do PREVPAR , pelo menos os valores anuais dessas obrigações, acrescidos de uma margem de 10%, devem ser investidos em opções conservadoras, como DI, IRF-M 1 e/ou Poupança.

Esses Recursos de Curto Prazo, que funcionam como uma provisão de caixa, têm o objetivo de reduzir os efeitos da volatilidade de risco de mercado e liquidez sobre os recursos usados no curto prazo. Eles são uma proteção contra interrupções nos repasses das contribuições pelo Ente ou insuficiência financeira (risco de liquidez) e também contra a desvalorização dos índices de longo prazo ou crises no mercado financeiro (risco de mercado).

RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALORES	(%) Sobre os Recursos do RPPS*
FOLHA ANUAL - PREVIDENCIÁRIA (Aposentados e Pensionistas) 2027	**5.708.916,83**	**6,44%**
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	***570.891,68***	***0,64%***
TOTAL acrescido de Margem de Segurança	**6.279.808,51**	**7,08%**

**** POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) 30/10/2026.***

Os responsáveis pela gestão do RPPS terão até 90 dias, a partir de 1º de janeiro de 2027, para adequar a carteira de investimento, aplicando R$ 6.279.808,51 em índices Conservadores (DI, IRF-M 1 e/ou Poupança). Esse valor corresponde à estimativa das despesas para a Folha Anual de Benefícios de 2027.

Durante o exercício, os RECURSOS DE CURTO PRAZO (para evitar e amenizar os riscos de mercado e liquidez) poderão ser remanejados para investimentos de perfil moderado e/ou arrojado, conforme a necessidade das Obrigações Previdenciárias ao longo do ano e/ou alteração do ciclo da Taxa de Juros (Selic).

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

3.11 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Conforme o Art. 7, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025, caso as aplicações do PREVPAR exijam classificação do risco de crédito, os respectivos emissores devem ser considerados, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, inciso VII e § 10 da Resolução CMN 5.272/2025, como 'BAIXO RISCO DE CRÉDITO'.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+		Aa1		AA+	AA+	AA+	AA+	
	AA	P1	Aa2	F 1 +	AA	AA	AA	AA	Irrisório
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1		A+	A+	A+	A+	
	A		A2	F 1	A	A	A	A	Muito baixo
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
	BBB+		Baa1		BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	
A3	BBB	P3	Baa2	F 3	BBB	BBB	BBB	BBB	Baixo
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
	BB+		Ba1		BB+	BB+	BB+	BB+	
B	BB		Ba2	B	BB	BB	BB	BB	Moderado
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+		B1		B+	B+	B+	B+	
	B	Not Prime	B2		B	B	B	B	Médio
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
	CCC		Caa		CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
C	CC		Ca	C	CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	D e E	D		Inadimplente

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

3.12 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

• Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 5.272/2025, no art. 2, § 4º aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica;

• De acordo com o **art. 16 da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações dos RPPSs em classes de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que as respectivas classes mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata na Resolução.

• De acordo com o **art. 18 inciso I, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **100% (cem por cento)**, quando o emissor for o **Tesouro Nacional.**

• De acordo com o **art. 18 inciso II, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **5% (cinco por cento),** quando o **emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como Segmento 1 – S1 ou Segmento 2 – S2,** nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, caput, inciso VI.

• De acordo com o **art. 18 inciso III, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento),** quando o **emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada nos demais segmentos**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, caput, inciso VI;

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

• De acordo com o **art. 18 inciso IV, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **20% (vinte por cento) em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, de classe de investimento em cotas de fundos de investimento ou de classe de ETF; e**

• De acordo com o **art. 18 inciso V, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **5% (cinco por cento) nos demais emissores.**

• De acordo com o **art. 19 da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, **ficam sujeitas a limites máximos de concentração calculados em relação ao patrimônio líquido da classe de fundos ou da instituição emissora**, nos seguintes termos:

- **I -** até **5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos fundos de investimento** de que trata o art. 7º, caput, incisos VII, VIII e IX;
- **II -** até **15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos de investimento ou de ETF** previstos na Resolução CMN, exceto os fundos previstos no art. 7º, caput, inciso I; e
- **III -** até **10% (dez por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil,** que atenda às condições previstas no art. 21, § 2º, inciso I.

• De acordo com o **art. 19, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, os fundos de investimento deverão limitar a participação total dos RPPS's em até **50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, exceto:**

- **I - durante os doze meses iniciais,** desde que garantida a liquidez para o desinvestimento caso o percentual previsto no artigo não seja alcançado;
- **II -** as classes dos fundos previstos no art. 7º, inciso I da Resolução CMN 5.272/2025; e
- **III -** nas demais situações estabelecidas nesta Resolução CMN 5.272/2025.

• De acordo com o **art. 20 da Resolução CMN 5.272/2025**, o total das aplicações dos recursos de um RPPS em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder **5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor** ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, conforme definido em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

• Conforme o **art. 21, § 2º, incisos I a III da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1 - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

2 - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e

3 - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

• De acordo com o **artigo 27 da Resolução CMN 5.272/2025**, não são considerados como inobservância (descumprimento) aos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.272/2025, os desenquadramentos passivos decorrentes de:

• **I -** entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;

• **II -** resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;

• **III -** valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;

• **IV -** reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;

• **V -** ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

• **VI -** aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;

• **VII -** aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

• **VIII -** processos de recuperação judicial; e

• **IX -** transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

• Conforme o **art. 27, § 1º da Resolução CMN 5.272/2025**, os excessos referidos neste artigo devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

• De acordo com o **art. 27, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS fica impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

• De acordo com o **art. 27, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas antes da entrada em vigor da Resolução nos ativos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI (*Ativo RF de Instituição Financeira Bancária*), ou em classes de cotas de fundos de investimento que estabeleciam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas poderão ser mantidas até o final desse prazo.

• Conforme o **art. 28, incisos I a IX da Resolução CMN 5.272/2025**, é vedado aos RPPSs, por meio de carteira própria, carteira administrada, cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de fundo de investimento:

• **I -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

• **II -** aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

• **III -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;

• **IV -** realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

• **V -** atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

• **VI -** negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;

• **VII -** aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

• **VIII -** remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

• **IX -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

- **X -** aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;
- **XI -** aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas - COE.
- **XII -** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- **XIII -** aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:
    - **a)** ativos virtuais; ou
    - **b)** créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e
    - **XIV -** realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

- Conforme o **art. 17 da Resolução CMN 5.272/2025**, A aplicação de recursos pelo RPPS em cotas de classes de fundo de investimento ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada à observância da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

3.12.1 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS

As restrições, vedações e limitações descritas no item 3.9 desta Política de Investimento, são exigências da Resolução CMN em vigor.

No intuito de elevar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência da Gestão de Investimentos, mencionadas no artigo 1º da Resolução CMN 5.272/2025, do PREVPAR , adicionalmente, restrige, veda e limita:

- **É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance em seu Regulamento.**

- **É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de ENTRADA (Ingresso) e/ou TAXA de SAÍDA em seu Regulamento.**

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

Segundo a ata do COPOM realizada nos dias 15 e 16 de setembro, o ambiente externo (internacional) segue adverso e apresentando incertezas em relação aos desdobramentos dos conflitos armados no Oriente Médio, aumentando as incertezas e gerando impacto sobre a economia global (desaceleração econômica). O COPOM informa ainda que o cenário exige particular cautela por parte de países emergentes em ambiente marcado pela elevação da volatilidade nos preços dos ativos e nas commodities.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2026 e 2027, a taxa de câmbio esteja em R$ 5,13 e R$ 5,22, respectivamente, (sobre US$ 1,00).

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Segundo a ata do COPOM, quanto ao ambiente interno (doméstico), desde a última reunião do COPOM, realizada em agosto de 2026, os dados indicam uma moderação da atividade econômica, embora ainda permaneça resiliente. O Comitê destacou a presença de sinais mistos entre os diferentes setores da economia, ao mesmo tempo em que o mercado de trabalho segue aquecido. O mercado segue também apresentando moderações nas concessões de crédito com recursos livres, em um cenário de política monetária restritiva, principalmente nas linhas de crédito de longo prazo. Por outro lado, o crédito direcionado, manteve trajetória de expansão, embora com menor ritmo de crescimento.

Em relação à inflação, as divulgações mais recentes apontaram uma desaceleração dos índices, porém, os níveis ainda permanecem acima da meta estabelecida. As projeções de inflação para 2026 e 2027 permanecem acima da meta, reforçando a necessidade de cautela na condução da política monetária.

Na política fiscal, os efeitos aparecem tanto no curto prazo, por meio do estímulo à demanda e, quanto no longo prazo, ao impactar a sustentabilidade da dívida pública e o prêmio de risco do país. Uma atuação fiscal contracíclica e disciplinada ajuda a trazer a inflação para a meta, enquanto a perda de credibilidade fiscal, redução de reformas, aumento de crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública têm o potencial de elevar a taxa de juros. O Comitê reforça a necessidade de políticas fiscais e monetária previsíveis, críveis e alinhadas.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

A Taxa Selic iniciou o ano de 2026 em 15,00% a.a. e passou por cinco reduções consecutivas, chegando a 13,75% a.a. em setembro. Apesar dos cortes, a taxa permaneceu em um patamar elevado, refletindo a cautela do Banco Central diante das pressões inflacionárias e das incertezas internas e externas.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que a Taxa Selic encerre em 13,25% para 2026 / 12,00% para 2027 / 10,50% para 2028 / e 10,00% para 2029.

4.1.3 – INFLAÇÃO

A inflação ainda se mantém em um cenário desafiador, embora haja sinais de desaceleração gradual. Apesar das projeções para o processo de desinflação, a inflação ainda continua acima da meta desejada. A atividade econômica mais forte do que esperado, combinado com o mercado de trabalho dinâmico e pressões salariais, dificulta a convergência da inflação para níveis mais baixos.

O COPOM ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se:

1- Desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado, principalmente devido a elevação dos preços do petróleo e seus derivados;

2- Efeitos climáticos sobre a produtividade agrícola;

3- Maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada;

4- Políticas econômicas Interna e Externa que tenham um impacto maior do que

5- Estímulos ao consumo que elevem a atividade econômica acima de seu potencial.

Entre os “riscos” de termos uma inflação abaixo do esperado, o COPOM destaca a possibilidade dos seguintes fatores:

1- Desaceleração da atividade econômica doméstica mais acentuada que o

2- Desaceleração da atividade econômica global mais acentuada que o esperado, decorrente dos choques de comércio e do petróleo, em um cenário de maior

3- Redução nos preços das commodities com efeitos desinflacionários.

Por fim, a ata do COPOM avalia que a condução da política monetária desempenha um fator fundamental na reancoragem das expectativas, ressaltando que o comitê continuará tomando decisões que preservem a credibilidade e reforcem a impotância das expectativas na trajetória da inflação.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

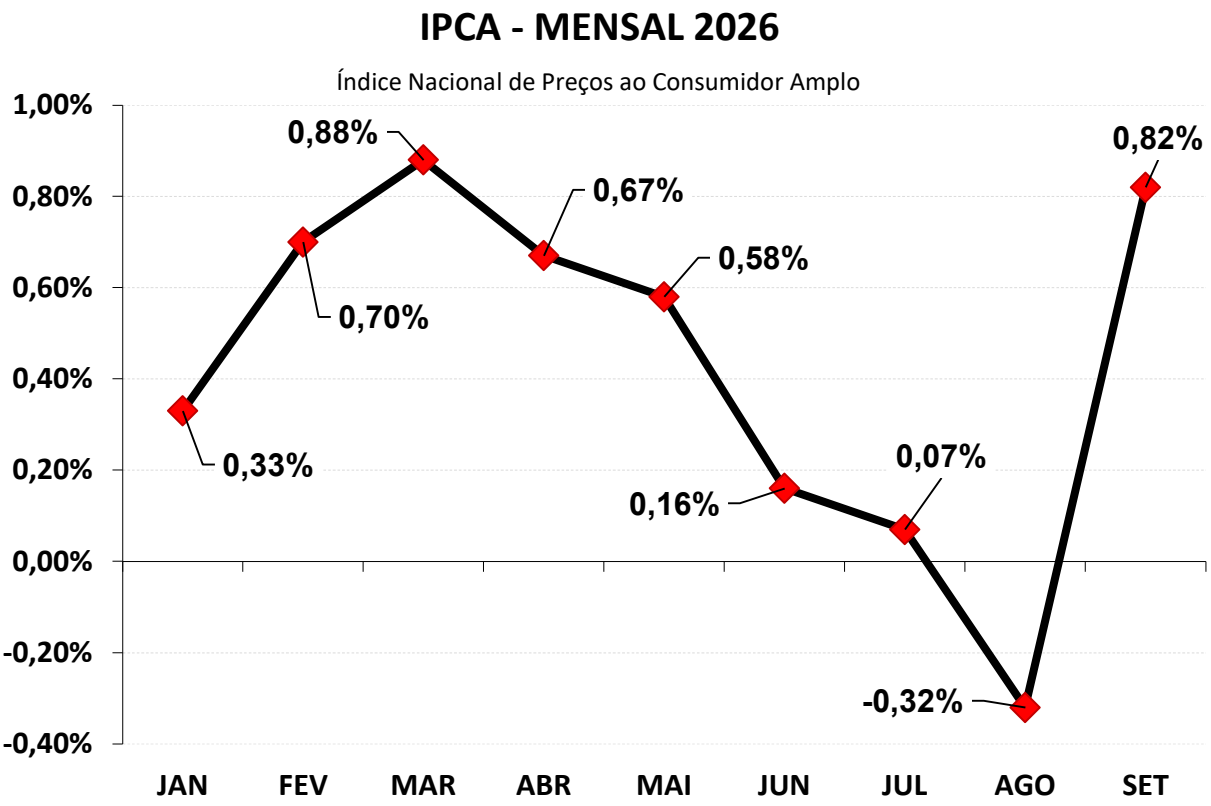

O Boletim Focus, com data em 06 de novembro de 2026, prevê o IPCA de 2026 em 5,22%, ficando dentro do intervalo de tolerância, do centro da meta.

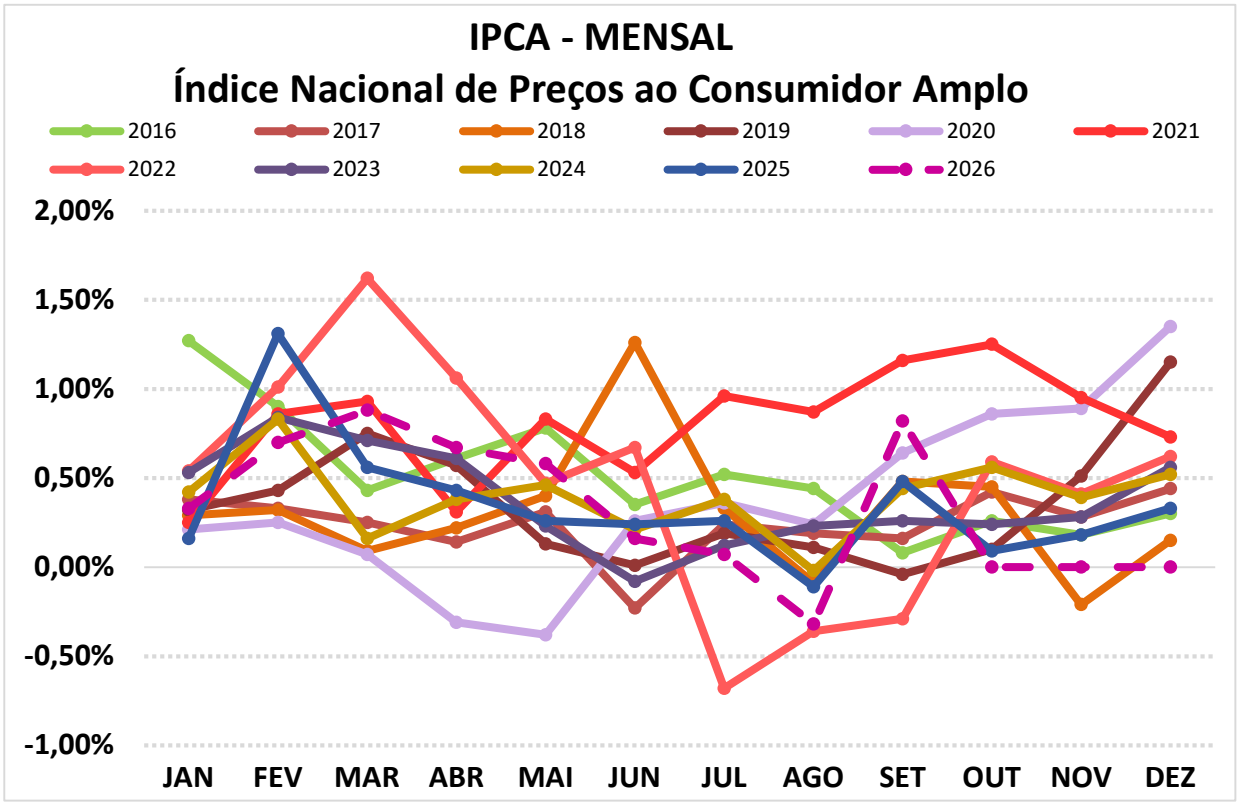

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

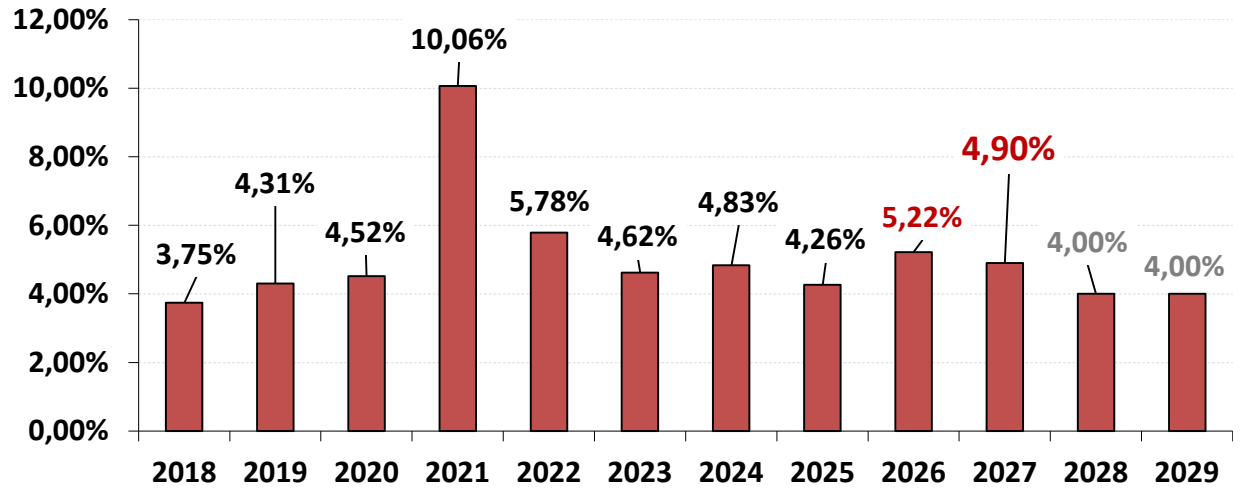

O IPCA de 2026 e 2027, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data de 06 de novembro de 2026.

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

• **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.

• **Atas do COPOM** – Atas emitidas ás quartas-feiras da semana seguinte á divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulgará a Taxa Selic na próxima reunião, discutindo mudanças econômicas recentes, tendências de inflação, implementação de política monetária, atividade econômica, expectativas do mercado de trabalho, crédito e inadimplência e ambiente econômico externo.

• **Pesquisa Mensal de Emprego** – O IBGE realiza pesquisas que fornecem dados sobre o mercado de trabalho, refletindo o impacto da economia e auxiliando no planejamento socioeconômico do Brasil. Essas informações incluem dados sobre atividade, ocupação, rendimento e registro em carteira, coletadas diretamente em domicílios.

• **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

• **IPCA e o INPC** – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.

• **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
IPCA	4,46%	4,90%	4,32%	5,22%	4,90%	4,00%	4,00%
IGP-M	-3,36%	6,57%	-0,80%	6,10%	4,20%	4,00%	3,90%
Taxa de Câmbio (R$/US$) *(final do período)*	4,90	6,05	5,44	5,35	5,40	5,45	5,50
Taxa SELIC *(final do período)*	11,75%	12,00%	15,00%	13,75%	12,50%	11,00%	10,25%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	61,05%	62,80%	65,97%	70,20%	74,30%	77,38%	79,94%
Crescimento do PIB	2,92%	3,49%	2,26%	1,75%	1,15%	1,80%	2,00%
Conta Corrente (US$ Bilhões)	(32,00)	(51,90)	(74,85)	(60,00)	(59,30)	(64,48)	(62,59)
Balança Comercial (US$ Bilhões)	81,30	74,15	63,00	80,00	79,84	83,17	85,30
Investimento estrangeiro direto (US$ Bilhões)	59,00	70,00	79,70	85,00	80,00	80,00	80,00
Preços Administrados	9,18%	4,69%	5,32%	4,77%	4,50%	3,94%	3,70%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 06 de novembro de 2026.

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu ***Equilíbrio Financeiro e Atuarial*** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma "folga" financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a "valores" e "prazos de resgate". RPPS's com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse "descasamento" do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de ***ALM – Asset Liability Management.***

Equilíbrio Financeiro

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o PREVPAR se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, o PREVPAR não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício (Contribuição Normal + Contribuição Suplementar), sem considerar ganhos com a carteira de investimento e nem os créditos de parcelamento, é no valor de R$ 10.467.407,11, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R$ 7.808.087,13, resultando em um Superávit Financeiro de R$ 2.659.319,98.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 25,41% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Equilíbrio Atuarial

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, indicam um desequilíbrio Atuarial, no valor de R$ (-68.918.583,74). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2037 e insolvência financeira a partir do ano de 2050, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

- **Value at Risk (VaR)** – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

- **Stress Testing** – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

- **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.

- **Coeficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.

- **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.

- **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM** – *Asset Liability Management* , que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD), como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de **"Asset Liability Management" (ALM).**

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, o PREVPAR possui um horizonte de 11 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE

*Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados - **(Geração Atual)***

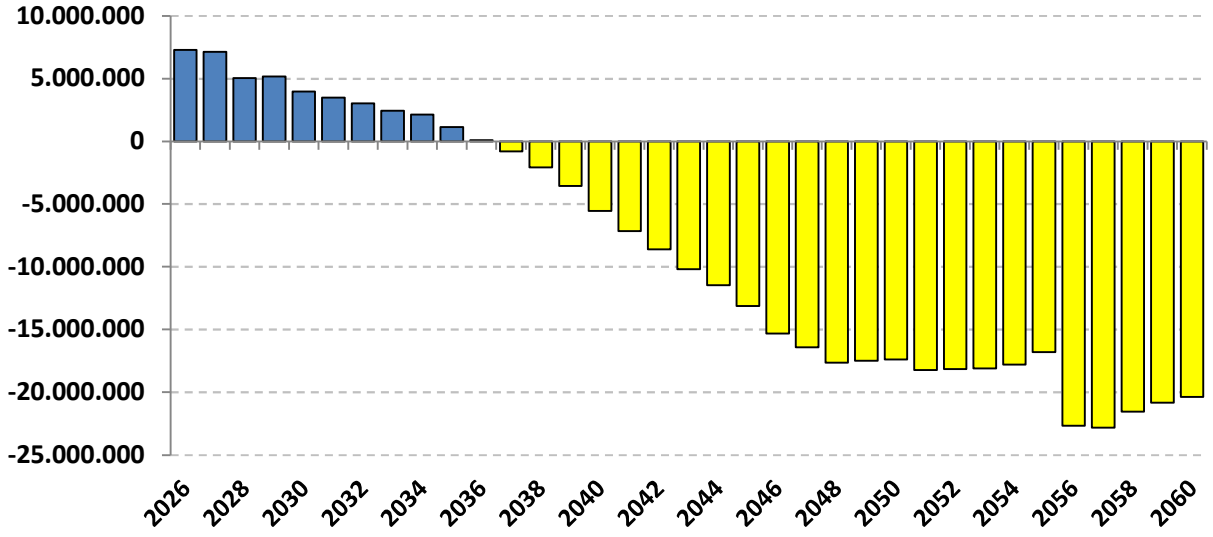

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2027

Conforme o art. 2º da Resolução CMN 5.272/2025, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em seis segmentos de aplicação:

I - Renda Fixa;
II - Renda Variável;
III - Investimento no Exterior;
IV - Investimentos estruturados;
V - Fundos Imobiliários; e
VI - Empréstimos Consignados.

Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômicos local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".

Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é negociado no mercado externo.

Os Fundos Imobiliários são veículos de investimento que agrupam recursos de vários investidores para comprar, gerenciar e vender imóveis ou ativos relacionados a imóveis. Eles oferecem aos investidores a oportunidade de investir em imóveis sem comprar diretamente propriedades.

Empréstimos consignados, ou empréstimos com desconto em folha, são um tipo de pessoal de crédito em folha que faz empréstimo contização da folha de pagamento do tomador.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.1 – Renda Fixa

Os Fundos de Investimentos em Renda Fixa são aplicações financeiras que reúnem recursos de cotistas para investir em títulos de renda fixa, como CDBs, Letras de Crédito e títulos do Tesouro Direto, podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada. São investimentos para investidores que buscam segurança e rendimento em suas aplicações, refletindo a diversidade do mercado e suas características específicas. O Artigo 7º da Resolução CMN 5.272/2025 detalha as aplicações nesse segmento entre os incisos I ao V. Segue abaixo a descrição dos incisos:

5.1.1 – Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***I -*** *até 100% (cem por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***I -*** *ativos de que tratam os incisos I e II do caput são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;*

Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal

(Art. 7, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, I	**0,00%**	**83,85%**	**100,00%**	*100,00%*	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.1.2 – Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** em **títulos de emissão do Tesouro Nacional**, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, **adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica**, na forma do § 2º, incisos I e II, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica, na forma do § 2º, incisos I e II;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***I -*** *ativos de que tratam os incisos I e II do caput são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;*
>
> ***§ 2º*** *Observado o disposto no art. 22, as operações efetuadas diretamente pelos RPPSs em títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas:*
>
> ***I -*** *em plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito das respectivas competências, que:*
>
> ***a)*** *assegurem a igualdade de condições entre os participantes e a liquidez das negociações;*
>
> ***b)*** *permitam a formação de preços em ambiente competitivo e transparente; e*
>
> ***c)*** *possibilitem o registro de ofertas visíveis ao mercado, sem o prévio conhecimento da contraparte, desde que a oferta tenha por referência os preços e taxas obtidos por meio dos procedimentos previstos no art. 22 e que sejam habilitadas ao menos três instituições credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;*

Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária

(Art. 7, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, II	**0,00%**	**0,00%**	**100,00%**	*100,00%*	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.1.3 – Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** em **títulos de emissão do Tesouro Nacional,** registrados no Selic, adquiridos por **intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.**

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***III -*** *até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic, adquiridos, na forma do § 2º, inciso III, por intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***II -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;*
> >
> > ***§ 2º*** *Observado o disposto no art. 22, as operações efetuadas diretamente pelos RPPSs em títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas:*
> >
> > > ***II -*** *em ofertas públicas do Tesouro Nacional por meio de instituições regularmente habilitadas para essas ofertas, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I; ou*
> >
> > > ***III -*** *em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*

Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira

(Art. 7, III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que aderiu ao PRÓ-GESTÃO e possui Nível I ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.1.4 – Operações Compromissadas em T.P.F

As operações compromissadas com Títulos Públicos Federais são instrumentos financeiros utilizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para regular a liquidez da economia e controlar a Taxa de Juros. Nesses tipos de operações, o BACEN vende títulos públicos a uma instituição financeira com um compromisso de recompra futura, normalmente em uma data próxima e a um preço previamente acordado. Em outros casos é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia, podendo ter taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, sendo permitido ao RPPS aplicar até **5%** do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***IV -*** *até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***II -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;*

Operações Compromissadas em TPF

(Art. 7, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que aderiu ao PRÓ-GESTÃO e possui Nível I ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.1.5 – Fundo ou ETF de Renda Fixa

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **80%** em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo “Crédito Privado”, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***V -*** *até 80% (oitenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo “Crédito Privado”;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***III -*** *ativos de que tratam os incisos V e VI do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 5º*** *Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que tratam os incisos V e VII do caput, não classificados como ativos financeiros no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devem:*
>
> ***I -*** *ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
>
> ***II -*** *ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;*
>
> ***III -*** *ser cotas de subclasse sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;*
>
> ***IV -*** *ser cotas de classes de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos incisos I, II, V ou VI*
>
> ***V -*** *ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; e*
>
> ***VI -*** *ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*

Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa

(Art. 7, V da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, V	**0,00%**	**4,28%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.***

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.1.6 – Ativo RF de Instituição Financeira Bancária

Os Ativos Financeiros de renda fixa são instrumentos de investimento que oferecem um retorno predefinido ao investidor, geralmente na forma de juros. Esses ativos são populares entre investidores que buscam segurança e previsibilidade em seus retornos, em contraste com os ativos de renda variável, que apresentam maior volatilidade e risco. São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, autorizadas a funcionar pelo BACEN, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***VI -*** *até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***III -*** *ativos de que tratam os incisos V e VI do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*
>
> ***Art. 15.*** *As aplicações dos recursos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI, ficam condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal.*

Ativo RF de Instituição Financeira Bancária

(Art. 7, VI da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VI	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.***

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.1.7 – Fundo RF de Crédito Privado

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** de seus recursos em cotas de classes de Fundos de Investimento tipificadas como "Renda Fixa" e que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***VII -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa" e denominadas com o sufixo “Crédito Privado”, constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***IV -*** *ativos de que tratam os incisos VII e VIII do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 5º*** *Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que tratam os incisos V e VII do caput, não classificados como ativos financeiros no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devem:*
>
> ***I -*** *ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
>
> ***II -*** *ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;*
>
> ***III -*** *ser cotas de subclasse sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;*
>
> ***IV -*** *ser cotas de classes de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos incisos I, II, V ou VI*
>
> ***V -*** *ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; e*
>
> ***VI -*** *ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Classe de Fundo RF de Crédito Privado

(Art. 7, VII da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VII	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.***

5.1.8 – Fundo Debêntures Infraestrutura

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** em cotas de classes de fundos de investimentos que trata o art. 3º da Lei nº 12.431/2021, ou seja, Classe de Fundo de Investimento que estabeleça em seu regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, ou cujo Patrimônio Líquido seja representado por Debêntures de infraestrutura, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***VIII -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ou cujo patrimônio líquido seja representado por debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024; e*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***IV -*** *ativos de que tratam os incisos VII e VIII do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 6º*** *Para fins do investimento previsto no inciso VIII do caput, devem ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:*
>
> ***I -*** *o regulamento do fundo deve prever vedação à aquisição de ativos financeiros no exterior;*
>
> ***II -*** *o gestor da carteira deve possuir, no mínimo, cinco anos de experiência comprovada na gestão de ativos de crédito privado e patrimônio sob gestão superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) nesse segmento;*
>
> ***III -*** *os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser emitidos por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto ou fechado;*
>
> ***IV -*** *os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários; e*
>
> ***V -*** *a participação agregada dos RPPSs no fundo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da classe de cotas adquirida.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura

(Art. 7, VIII da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VIII	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.***

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.1.9 – FIDC - Classe Sênior

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** em cotas de subclasses sênior de fundos de investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, conhecidos no mercado por "recebíveis", por comprar direitos de recebimento de empresas (ex: parcelas de vendas, aluguéis, duplicatas, cheques e outros tipos de Títulos Financeiros) e transformar em cotas negociáveis, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***IX -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de subclasses sênior de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***V -*** *ativos de que trata o inciso IX do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*
>
> ***§ 4º*** *As aplicações diretas do RPPS em FIDC subordinam-se a:*
>
> ***I -*** *que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas de subclasses seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas; e*
>
> ***II -*** *que o total das aplicações dos RPPSs represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas da subclasse sênior da classe de cotas do FIDC.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC

(Art. 7, IX da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, IX	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.***

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.2 – RENDA VARIÁVEL

Neste segmento, o RPPS poderá aplicar em Fundos de ações que aplicam pelo menos 67% do patrimônio em ações, oferecendo diversificação e gestão profissional. São indicados para quem busca crescimento no longo prazo e aceita riscos, sem precisar escolher ações individualmente. Os Fundos BDR-Ações são considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos PREVPAR , tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVPAR possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVPAR , será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVPAR poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.2.1 – Classe de Fundo de Ações

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 40% de seus recursos em Fundos de Investimentos em Ações e Fundos de Investimentos em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações", constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***I - ativos de que tratam os incisos I e II do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência; e***

Classe de Fundo de Ações

(Art. 8, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, I	**0,00%**	**4,83%**	**VEDADO**	-	-	-

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.***

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.2.2 – Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 40% de seus recursos em Classes de Fundos de Investimentos em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de ETF de ações, negociáveis em bolsa de valores;*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***I - ativos de que tratam os incisos I e II do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência; e***

Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores

(Art. 8, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.***

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.2.3 – Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 10% de seus recursos em cotas de Classes de Fundos de Investimentos cujo patrimônio líquido seja composto por 67% ou mais de Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações, constituídas em regime aberto, cuja carteira é uma comunhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***III -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto por 67% (sessenta e sete por cento) ou mais de Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações, constituídas em regime aberto; e*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***II - ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência***

Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF

(Art. 8,III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, III	**0,00%**	**4,91%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.2.4 – Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de Classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***IV -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***II - ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência***

Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil

(Art. 8, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.3 – INVESTIMENTO ESTRUTURADO

Conforme o art. 2, § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, são considerados investimentos estruturados:

I - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações – Mercado de Acesso"; e

IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

Conforme o Art. 10 da Resolução CMN 5.272/2025, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos limites dos incisos I a IV. Essas aplicações visam diversificar os investimentos, em busca de maior rentabilidade, mas devem ser realizadas apenas se houver um horizonte de médio e/ou longo prazo, evitando a necessidade de resgates no curto prazo devido ao alto risco de volatilidade.

Neste segmento os RPPS podem aplicar em ***Fundos de Investimentos Multimercados*** , cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Os ***Fundos de Investimentos em Participações*** são fundos de condomínio fechado que visam adquirir ações e outros títulos de companhias, participando ativamente do processo decisório dessas empresas.

Os ***Fundos de Investimentos em Ações - Mercado de Acesso*** investem em empresas listadas no segmento de acesso do mercado de capitais, visando atrair novos investidores para ofertas públicas de empresas brasileiras.

Os **Fiagro (*Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais*)** é um veículo de investimento, similar aos fundos imobiliários, criado para captar recursos para o agronegócio.

Aplicação em Investimentos Estruturados pelo PREVPAR pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Portanto, será exigido um prazo mínimo de 5 anos para aplicações em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo. Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVPAR poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.3.1 – Classes de Fundos Multimercado

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **15%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 15% (quinze por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***I -*** *ativos de que trata o inciso I do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*

Classes de Fundos Multimercado

(Art. 10, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, I	**0,00%**	**2,12%**	**VEDADO**	-	-	-

***OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.**

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.3.2 – Classes de FIAGRO - Agroindústria

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **5%** de seus recursos em cotas de classes de Fiagro (*Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais*), que a aquisição em oferta primária seja condicionada à previsão em seu regulamento de que suas cotas serão disponibilizadas para negociação em bolsa de valores após a oferta pública inicial, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 5% (cinco por cento) em cotas de classes de Fiagro, observado o disposto no art. 11, § 2º, inciso II;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***II -*** *ativos de que trata o inciso II do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*

Classes de FIAGRO - Agroindústria

(Art. 10, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.3.3 – Classes de FIP - Fundo em Participação

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de classes de FIP (*Fundo de Investimento em Participações*), constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> > ***III -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de FIP, constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes; e*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
> >
> > > ***III -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*

Classes de FIP - Fundo em Participação

(Art. 10, III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.3.4 – Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> > ***IV -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto.*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
> >
> > > ***III -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*

Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso

(Art. 10, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.4 – FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Fundos Imobiliários (FII) são fundos de investimento fechados destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, o que inclui, além da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, o investimento em títulos relacionados ao mercado imobiliário, como letras de crédito imobiliário (LCI), letras hipotecárias (LH), cotas de outros FII, certificados de potencial adicional de construção, (CEPAC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), e outros previstos na regulamentação.

Conforme o Art. 11 § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, no segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do RPPS sujeitam-se ao limite de até **20%** em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores, sendo essa aplicação exclusiva para os RPPS que comprovarem Nível III ou Nível IV de aderência ao PRÓ-GESTÃO.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do PREVPAR , tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVPAR possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimentos Imobiliários pelo PREVPAR pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Entretanto, o RPPS permanecerá no Fundo até o seu vencimento, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.4.1 – Artigo 11º da Resolução CMN 4.963/2021

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 11.*** *No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do RPPS sujeitam-se ao limite de até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores.*
>
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos no ativo de que trata este artigo é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.*

Classes de Fundo Imobiliário

(Art. 11 da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 11	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.***

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.5 – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Conforme o artigo 9º, da Resolução CMN 5.272/2025, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite global de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do PREVPAR .

Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVPAR possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

As cotas de **classes de Fundos de investimentos** classificados como **"Renda Fixa - Dívida Externa"** são fundos que aplicam pelo menos **80%** do seu patrimônio líquido em títulos da Dívida Externa do Brasil.

As **cotas de classes dos Fundos de Investimentos no Exterior** são fundos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", destinados a **investidores qualificados**, cujos **regulamentos permitam investir mais de 40% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.**

As **cotas de classes dos Fundos de Investimentos no Exterior** são fundos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", destinados a **investidores em geral**, cujos **regulamentos permitam investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.**

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimento no Exterior pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVPAR , será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVPAR poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.4.1 – Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa; Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado); e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)

Neste segmento os RPPS podem aplicar o limite global de até **10%** de seus recursos em Investimentos no Exterior, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 9º*** *No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 10% (dez por cento):*
>
> ***I -*** *em cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classe de investimento em cotas de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa - Dívida Externa";*
>
> ***II -*** *em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; e*
>
> ***III -*** *em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores em geral, cujos regulamentos permitam investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.***
>
> ***§ 6º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação às classes de cotas dos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.***

Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa;
Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado);
e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)

(Art. 9º I, II e III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 9º, I	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	
Art. 9º, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-		
Art. 9º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-		

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.***

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.6 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Púbico ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas.

Conforme o Art. 12, I da Resolução CMN 5.272/2025, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos RPPS subordinam-se, até 5% (cinco por cento), para os RPPSs sem aderência ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025.

Por mais que esta Política de Investimento permita com que o PREVPAR disponibilize o limite máximo de seu Patrimônio Líquido (5,00%), conforme a Resolução CMN 5.272/2025, para o segmento de Empréstimos Consignado, o PREVPAR deverá, além de atender todo o artigo 12 da Resolução CMN 5.272/2025, atender também toda a Seção III, do ANEXO VIII - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS, para verificação da viabilidade econômico-financeira da execução do segmento de empréstimo consignado junto aos seus Segurados.

5.6.1 – Empréstimo Consignado aos Servidores

> ***Art. 12.*** *No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do art. 6º, caput:*
>
> *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;*

Empréstimo Consignado aos Servidores
(Art. 12 da Resolução CMN 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 12	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**	*5%*	-	*0,00%*

***OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.**

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

5.7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

Nº	TIPO DE ATIVO	NÍVEL MÍNIMO DO PRÓ-GESTÃO	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025				POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$): 30/10/2026	POSIÇÃO DA CARTEIRA (%) EM 30/10/2026	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2026		
			ARTIGO	LIMITE	LIMITE SEGMENTO	LIMITE GLOBAL			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR
1	Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal	NÃO EXIGE	7, I	100%	100%	100%	74.354.896,32	83,84%	0,00%	83,85%	100,00%
2	Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária	NÃO EXIGE	7, II	100%			-	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
3	Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira	I	7, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
4	Operações Compromissadas em TPF	I	7, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
5	Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa	II	7, V	-			3.798.127,54	4,28%	0,00%	4,28%	VEDADO
6	Ativo RF de Instituição Financeira Bancária	II	7, VI	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
7	Classe de Fundo RF de Crédito Privado	III	7, VII	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
8	Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura	III	7, VIII	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
9	Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC	IV	7, IX	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
10	**SUB-TOTAL RENDA FIXA**						**78.153.023,86**	**88,12%**		**88,13%**	
11	Classe de Fundo de Ações	II	8, I	-	-	-	4.285.020,23	4,83%	0,00%	4,83%	VEDADO
12	Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores	II	8, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
13	Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações ou BDR-ETF	III	8,III	-			4.355.454,17	4,91%	0,00%	4,91%	VEDADO
14	Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil	III	8, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
15	**SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL**						**8.640.474,40**	**9,74%**		**9,74%**	
16	Classes de Fundos Multimercado	II	10, I	-	-		1.884.021,65	2,12%	0,00%	2,12%	VEDADO
17	Classes de FIAGRO - Agroindústria	III	10, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
18	Classes de FIP - Fundo em Participação	IV	10, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
19	Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso	IV	10, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
20	**SUB-TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS**						**1.884.021,65**	**2,12%**		**2,12%**	
21	Classes de Fundo Imobiliário	III	11	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
22	**SUB-TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS**						**-**	**0,00%**		**0,00%**	
23	Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa	III	9º, I	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
24	Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado)	III	9º, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
25	Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)	III	9º, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
26	**SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR**						**-**	**0,00%**		**0,00%**	
27	Empréstimo Consignado	NÃO EXIGE	12, I	5%	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
28	**SUB-TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**						**-**	**0,00%**		**0,00%**	
							88.677.519,91	**99,99%**		**100,00%**	

30	**Total da Disponibilidade Financeira (Conta Corrente)**	**8.192,23**	**0,01%**
31	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL DO PREVPAR**	**R$**	**88.685.712,14**

5.8 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o PREVPAR precisa perseguir a Meta Atuarial, sob a penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2027, o PREVPAR mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2020.

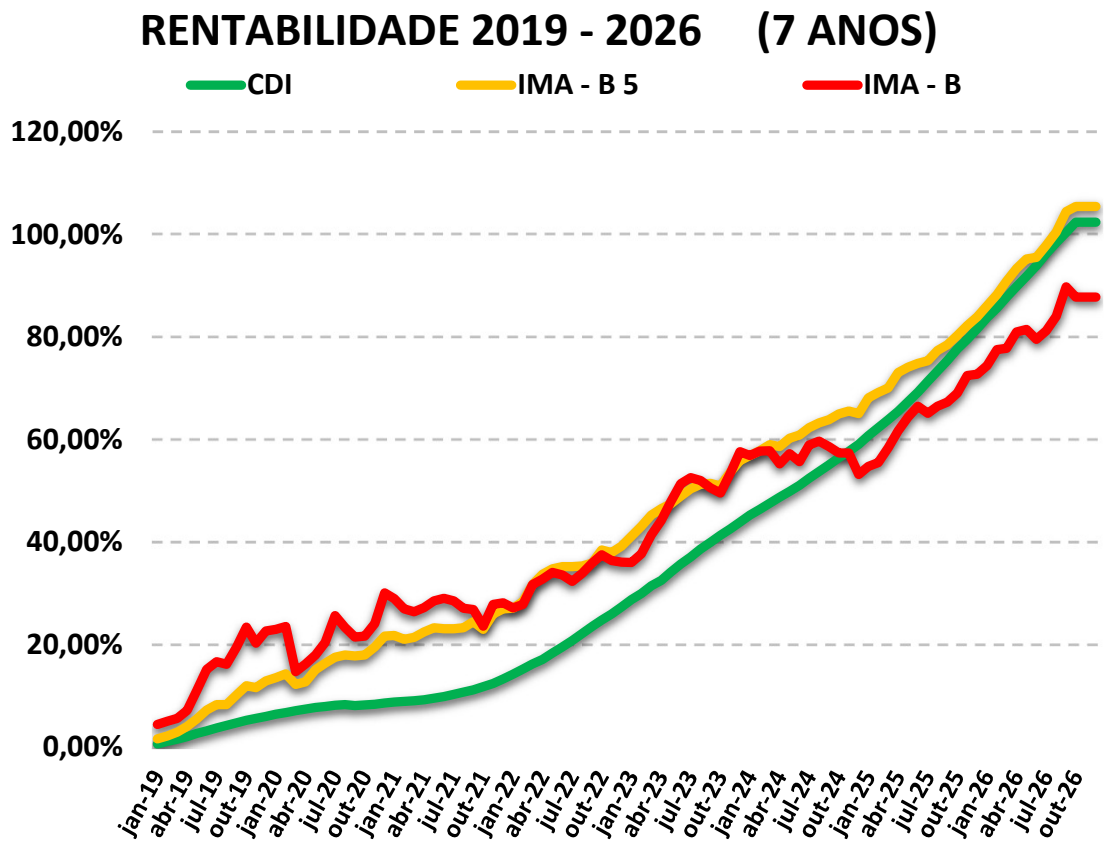

No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do PREVPAR , a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 30/10/2026	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
RENDA FIXA			
DI + IRF - M 1	*37,96%*	7,10%	50,00%
IRF - M	*7,89%*	4,70%	20,00%
IRF - M 1 +	*0,00%*	0,00%	3,00%
IMA - B 5	*8,27%*	5,00%	25,00%
IMA - B	*5,62%*	3,40%	20,00%
IMA - B 5 +	*2,34%*	1,40%	3,50%
IMA - GERAL, IMA – GERAL ex – C	*0,00%*	0,00%	10,00%
IDKA 2, IDKA 3	*2,86%*	1,00%	25,00%
IPCA + TAXA DE JUROS e ALOCAÇÃO DINÂMICA/ATIVA	*23,18%*	11,60%	50,00%
RENDA VARIÁVEL			
MULTIMERCADO - BRASIL	*2,12%*	0,00%	2,50%
RENDA VARIÁVEL - BRASIL	*4,83%*	0,00%	5,80%
MULTIMERCADO - BOLSA AMERICANA e/ou BDR	*4,91%*	0,00%	5,90%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	*0,00%*	0,00%	0,00%

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, utilizando uma escala de 1 a 10, visa ajudar os gestores a criarem uma carteira de investimentos que atenda às metas atuariais, à aversão ao risco e ao horizonte de aplicação do investidor.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores preferem manter carteiras em índices conservadores por segurança. No entanto, para atingir a Meta Atuarial, é necessário aumentar o **RISCO DE MERCADO** da carteira. A metodologia proposta visa criar uma carteira que ofereça a melhor relação entre ***risco e retorno*** , equilibrando a oscilação do mercado com a **Meta Atuarial.**

A definição do perfil de investidor do PREVPAR , leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o PREVPAR adotará uma carteira com PERFIL 6 - MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil	Comportamento da carteira
O perfil busca equilibrar ganhos acima da inflação, com foco em uma carteira composta por ativos moderados, mas que também inclui uma parcela de ativos arrojados. É indicado para investidores com obrigações de longo prazo (como Planos de Previdência).	A carteira com Perfil MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA busca rentabilizar acima da inflação, aceitando possíveis perdas no curto prazo. É indicada para investidores com obrigações de longo prazo, pois oferece maiores ganhos no médio e longo prazo. Esse perfil é equilibrado, visando cumprir a Meta Atuarial e proporcionar proteção contra oscilações de mercado.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2026, o PREVPAR adotou o PERFIL 5 – MODERADO, conseguindo até 30/10/2026, uma rentabilidade de 11,56%, contra uma Meta Atuarial de 8,82%, alcançando e superando seu objetivo.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação menor para o ano seguinte (2027 – 4,90% ; 2026 – 5,22%), o PREVPAR adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE INFERIOR DO PERFIL	*LIMITE ALVO DO PERFIL*	*LIMITE SUPERIOR DO PERFIL*
5 - MODERADO	**6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA**	**7 - ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA**

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré-fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o PREVPAR conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O principal objetivo de um Plano de Previdência é garantir o pagamento de benefícios aos segurados, o que impossibilita o bloqueio do resgate dos recursos devido a um planejamento financeiro inadequado. Para assegurar que os investimentos não afetem as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomenda-se a análise da Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios ou do Fluxo Atuarial do RPPS, como parte das Reavaliações Atuariais, para verificar a compatibilidade de caixa.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

O Estudo de Duration da Reavaliação Atuarial/ indica que o PREVPAR poderá consumir seus ativos ainda neste exercício, para o pagamento de benefícios. Diante disso, desaconselha-se a aplicação em investimentos de médio e longo prazo, priorizando a liquidez necessária para honrar os compromissos do Plano Previdenciário.

Segundo o Relatório Mensal de Investimento - outubro/2026, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

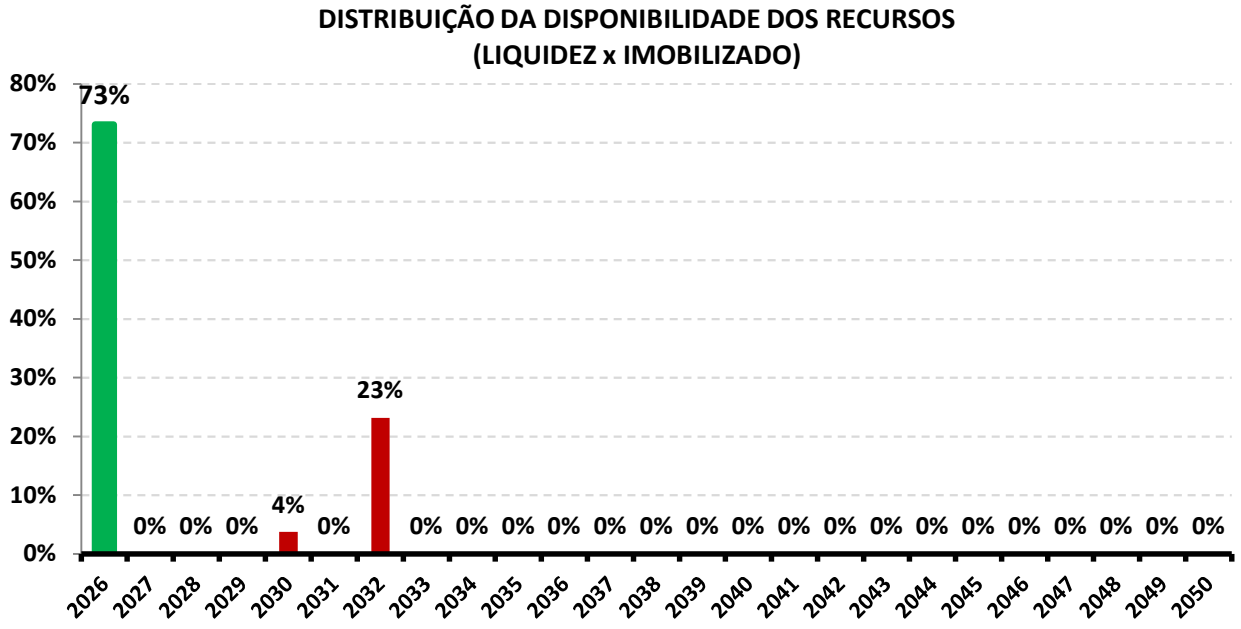

ORDEM	*PRAZO (até x anos)*	% DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO *	% DISTRIBUIÇÃO (Acumulado)
1	0	73,07%	73,07%
2	4	3,75%	76,82%

**** Distribuição da Disponibilidade dos Recursos***

A Duration da Carteira é em média 1,5 anos. Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador, Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimento, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Curador do PREVPAR , para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo PREVPAR passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do PREVPAR deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

Destacamos que no artigo 241º § 9º do Capítulo XIII da Seção I da Portaria MTP 1.467/2022, o RPPS deverá manter e disponibilizar, preferencialmente de forma digital, os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações dos Documentos e Demonstrativos enviados à SPREV, pelo prazo de **10 (dez) anos.**

PARANAÍTA - MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS
Diretora e Gestora de Recursos do PREVPAR
CPF : 75*.*.***-00**
CP RPPS DIRIG I - (Dirigentes do RPPS)
CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

8.1 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Nº	NOME	CPF	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS	CPF: 75*.***.***-00	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
2	APARECIDA GLATZ RODRIGUES	CPF: 80*.***.***-04	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
3	ITAGIBA DELA JIUSTINA	CPF: 74*.***.***-00	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

8.2 - CONSELHO CURADOR

Nº	NOME	CPF	TIPO DE REPRESENTAÇÃO DO MEMBRO	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	ALCIRENE BARROS DA SILVA DOS SANTOS	CPF: 03*.***.***-37	REPRESENTANTE DO ENTE	CP RPPS CODEL I - (Membros do Conselho Deliberativo)	
2	EVERTON DE SOUZA MARIA	CPF: 02*.***.***-38	REPRESENTANTE DO ENTE	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
3	JUNIOR FRANCISQUNI ALVES	CPF: 00*.***.***-64	REPRESENTANTE DO ENTE	CP RPPS CODEF I - (Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal)	
4	LUIZ JACOB DE LIMA JUNIOR	CPF: 68*.***.***-91	REPRESENTANTE DOS SEGURADOS	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
5	NILTON DIAS DE OLIVEIRA	CPF: 53*.***.***-91	REPRESENTANTE DOS SEGURADOS	CP RPPS CODEL I - (Membros do Conselho Deliberativo)	
6	EDUARDO LUIS ELIAS	CPF: 87*.***.***-49	REPRESENTANTE DOS SEGURADOS	CP RPPS CODEL I - (Membros do Conselho Deliberativo)	
7	FERNANDO PRUDENTE DE SOUZA	CPF: 92*.***.***-20	REPRESENTANTE DOS SEGURADOS	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
8					
9					
10					

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716

8.3 - CONSELHO FISCAL

Nº	NOME	CPF	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	VIVIANE RIBEIRO COUTINHO	CPF: 04*.***.***-70	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
2	VALDETE APARECIDA BONATO DOMINGUES	CPF: 50*.***.***-00	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
3	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	CPF: 00*.***.***-45	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Fone (66) 3563-2716